



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

**EDITAL Nº 17/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

- O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SUA PRESIDENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADO PELO DECRETO Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CHAMADA PÚBLICA**, TIPO “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS é de 07h00min as 17h00min. **A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia 15 de abril de 2021, as 08h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, à Rodovia BR 262 – KM 135 – Centro, CEP 79.680-000.**

**Observação:** Devido à pandemia mundial do novo corona vírus (SARS-COV2), será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes para adentrar ao Paço Municipal, e, também, está proibida a entrada de acompanhantes que não irão participar do certame.

## **1. PREVISÃO LEGAL**

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- 1.3. DECRETO nº 20, de 27 de janeiro de 2021;
- 1.4. Demais disposições contidas neste Edital.

## **1 – OBJETO**

1.1 – O objeto da presente chamada pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar da rede municipal de ensino, conforme especificação e disposições contidas no termo de referência, edital e seus anexos.

1.2. - Do valor máximo da Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	ABOBRINHA - BRASILEIRA EXTRA A, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	Kg	500	R\$4,9675	R\$ 2.483,75
02	ALFACE CRESPA, 1ª QUALIDADE – COM FOLHAS INTEGRAS LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO.	Maço	2.000	R\$ 4,8525	R\$ 9.705,00
03	BANANA NANICA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS MATURACAO NATURAL.	Kg	3.000	R\$ 5,3400	R\$ 16.020,00
04	BATATA DOCE, DE 1ª QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIMPAS, COM COLORACAO PROPRIA, EM PERFEITAS CONDICÖES DE CONSERVACAO E MATURACAO.	Kg	300	R\$4,0575	R\$ 1.217,25
05	CHUCHU IN NATURA VARIEDADES VERDE ESPECIE COMUM DE 1ª QUALIDADE.	Kg	100	R\$ 4,69	R\$ 469,00
06	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA SEM INDÍCIO DE GERMINACAO - ISENTA DE	Kg	150	R\$ 4,4500	R\$ 667,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

	SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.				
07	CENOURA DE 1 QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MEDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDICIOS DE GERMINACAO	Kg	500	R\$ 4,5375	R\$ 2.268,75
08	MANDIOCA, DESCACADA LEGUME IN NATURA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTE E TRANSPARENTE, CONTENDO PESO DO PRODUTO.	Kg	500	R\$ 5,5075	R\$ 2.753,75
09	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COLORACAO UNIFORME.	Kg	1.000	R\$ 3,3375	R\$ 3.337,50
10	CHEIRO VERDE IN NATURA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 50% SALSINHA 50% CEBOLINHA VARIEDADES SALSA COMUM.	Maços	600	R\$ 4,6775	R\$ 2.806,50
11	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS.	KG	600	R\$ 6,5675	R\$ 3.940,50



Valor total máximo a ser adquirido: **45.669,51 (quarenta e cinco mil seiscientos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**

### **3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta Chamada Pública:

a) a) os beneficiários fornecedores, constituídos pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquí cultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, individualmente ou através de grupos informais, que disponham da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital; e

b) as organizações fornecedoras, constituídos por cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Pessoa Jurídica, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

4.1 Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras de agricultores familiares, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e a **PROPOSTA DE VENDA** (envelope nº 2), em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), até o dia e hora marcados para abertura dos envelopes e julgamento desta Chamada Pública.

4.1.1 Após o horário marcado para a abertura dos envelopes e julgamento desta Chamada Pública, **NÃO** será permitida em hipótese alguma a participação de outros licitantes, independentemente dos motivos

eventualmente alegados.

4.2 Sugere - se fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 1/2021 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.  
PROPONENTE: (Razão Social do fornecedor).  
CPF/CNPJ nº: (do fornecedor)  
Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

**ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA**  
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 1/2021 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.  
PROPONENTE: (Razão Social do fornecedor).  
CPF/CNPJ nº: (do fornecedor)  
Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 01

5.1 Para o processo de habilitação dos beneficiários fornecedores individuais, conforme discriminados no item 3, letra a), estes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo constante do **Anexo V deste Edital**;
- d) Declaração de atendimento aos limites individuais de venda por agricultor ou unidade familiar, conforme modelo constante do **Anexo VI deste Edital**.

5.2 Para o processo de habilitação dos beneficiários fornecedores organizados em grupos informais, conforme discriminados no item 3, letra a), estes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada Agricultor Familiar participante;
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

últimos 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo constante do **Anexo V deste Edital**;

d) Declaração de atendimento aos limites individuais de venda por agricultor ou unidade familiar, conforme modelo constante do **Anexo VI deste Edital**.

5.3 Para o processo de habilitação das organizações fornecedoras, conforme discriminados no item 3, letra b), estes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;

e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade e comprovação do seu representante legal, devidamente Registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

h) cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

j) Declaração de atendimento aos limites individuais de venda por agricultor ou unidade familiar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

5.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **6. DA PROPOSTA DE VENDA - ENVELOPE nº 02**

6.1 Deverá ser apresentado a Proposta de Venda, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do beneficiário ou da organização fornecedora, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

6.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes para julgamento das propostas na data, horário e local estipulados no preâmbulo deste Edital.

7.2 No dia da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos Envelopes de Nr 1 – Documentos de Habilitação, relativos à habilitação dos competidores, verificando-se a conformidade da documentação apresentada com o item 4 deste edital.

7.3 Será desclassificado o competidor que não apresentar toda a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

de habilitação, ou o fizer com documentos rasurados ou ilegíveis.

7.4 Ao competidor inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, sem ser aberto.

7.5 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de nº 2 - Proposta de Venda, dos competidores habilitados, serão abertos.

7.6 As propostas de venda dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item 8 deste edital.

7.7 Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 O critério de julgamento das propostas será o de preço mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência do constantes do Anexo I, cujos valores não podem ser superiores àquele.

8.2 Serão consideradas as propostas que preencham as condições de habilitação fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 A análise das propostas levará em consideração a discriminação do produto ofertado, a disponibilidade de entrega do material e o valor ofertado por cada item a ser contratado.

8.4 Cada beneficiário fornecedor, individual ou em organização informal, ou organização fornecedora, deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, discriminando-os, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, pelo menor preço ofertado para cada item a ser contratado.

8.6 Sendo constatado empate na classificação das propostas de algum item, a prioridade recai nas propostas de beneficiários ou organizações fornecedoras do município. Persistindo o empate, a prioridade recai sobre as propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem. Caso ainda não seja possível a classificação, será realizado sorteio na data limite de apresentação das propostas.

8.7 Em não se obtendo na proposta vencedora as quantidades necessárias para os itens a serem contratados, estas poderão ser complementadas com as propostas seguintes, de acordo com a ordem de classificação, de forma a suprir

totalmente as necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

8.8 Serão desclassificadas as propostas de beneficiários ou organizações fornecedoras que não apresentarem valor igual ou inferior ao valor de referência para o item a ser contratado, e que não apresentarem perspectiva de entrega dos produtos de acordo com as necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

8.9 Se todos os competidores forem inabilitados, todas as propostas forem desclassificadas, ou as propostas válidas, somadas, não contemplarem a quantidade necessária de gêneros alimentícios a serem adquiridos para as escola da rede municipal de ensino, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.10 Do julgamento das propostas serão lavradas a Ata.

8.11. A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

8.11.1 Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem:

I - todos os documentos exigidos na Chamada Pública; e

II - preços compatíveis com os de mercado, conforme estatui o art. 5º desta Resolução.

8.11.2 Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação, conforme o edital da Chamada Pública, classificará as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município;

I - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 Será dada publicidade do julgamento das propostas por meio de afixação da Ata de julgamento das propostas em mural visível na Prefeitura de Água Clara - MS, por meio de notificação por e-mail aos proponentes, e por divulgação no Diário Oficial do Município de Água Clara - MS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização do ato.



## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de até 3 (três) dias corridos da divulgação dos resultados.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.3 Os recursos administrativos obedecerão às disposições contidas na Lei no 9.784, de 1999.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Uma vez declarados os vencedores pela Chefe do Setor de Licitação, os proponentes deverão assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis após a notificação oficial, sem quaisquer ônus adicionais.

11.2 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE**

12.1 A aquisição periódica dos gêneros alimentícios será formalizada através da emissão de Nota de Empenho em favor do licitante contratado, onde se registrará em campo próprio do sistema de compras, o quantitativo e a descrição do material a ser fornecido, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, aplicando-se as regras contratuais previstas na lei 8666/93.

12.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente em dia definido por aquele Setor, conforme cronograma fornecido por aquele até a quinta-feira da semana anterior, iniciando no máximo 72 (setenta e duas) horas após a emissão da nota de empenho.

### **Escola Municipal “Luciano Silvério de Oliveira”**

Rua Manoel Silvério do Nascimento, nº 59.

JD: Nova Água Clara – fone – (67) 3239-1555

### **Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez”**

Rua Osmar Cardoso da Silva, Nº. 244

Bairro: JD das Palmeiras – fone – (67) 3239-2816

### **Extensão Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

Rua: Raimundo Hozano do Nascimento.

Bairro: Morumbi.

**Escola Municipal “Isolino Cândido Dias” – Polo**

Distrito de São Domingos

Bairro: Zona Rural

**CEINF- “Paulo Celso Munhoz”**

Rua Maria Augusta de Carvalho, Nº 13

Bairro: JD Primavera – fone – (67) 3239-2486

**CEINF – “DANIELA DE ARAÚJO FELÍCIO”**

Rua Edvaldo Barbosa da Silva, Nº 1179

Bairro: JD Novo Horizonte

**Escola Municipal de Educação Infantil “Irmã Olga Salim Dualib”**

Rua Abelio Ferreira de Oliveira, Nº.Q.02 S/N

Bairro: JD Santos Dumont – fone – (67) 3239-1551

**Escola Municipal de Educação Infantil “Renato Riveira”**

Rua: Marinha do Amaral Padilha, Nº. 11

Bairro: Centro Velho– fone – (67) 3239-1763

12.3 Todos os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, bem como que sejam atendidas as condições de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, mediante protocolização da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela conferência do fornecimento dos gêneros alimentícios.

13.2 Conforme o Art. 19, a participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

**I - por unidade familiar, até:**

e) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; e

**II - por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até:**

d) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; e

**14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 O fornecedor se comprometerá a fornecer os gêneros alimentícios conforme as quantidades ofertadas, em padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

14.3 O fornecedor se comprometerá a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.

14.4 O fornecedor se comprometerá a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas já citadas no item 12.2 deste edital, de acordo com o cronograma fornecido pelo secretário de educação.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, observada a realização do cadastro por parte da Contratada.

## **16. DA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS**

16.1 O licitante poderá optar em fazer o download do Edital e seus anexos diretamente no *site* da Prefeitura de Água Clara - MS na internet no endereço <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/>, devendo clicar no link “Publicações e Aviso de Licitação” localizado na página de abertura. Problemas de acesso poderão ser comunicados diretamente no telefone nº (67) 3239-1291.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos (PNAE), serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

17.2 Os limites individuais de venda dos beneficiários e organizações fornecedoras são aqueles estabelecidos pelo Artigo 19 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e Artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

17.3 Os produtos da agricultura familiar devem atender ao que determina a legislação sanitária a nível Federal, Estadual e Municipal.

17.4 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

17.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.6 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

17.7 Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do setor de Licitação.

17.8 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação da prefeitura de Água Clara - MS,

## **18. DOS ANEXOS**

18.1 Parte integrante deste edital:

ANEXO I – Modelo de declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

ANEXO II – Modelo de aceite do teor do edital;

ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

ANEXO V – Modelo de declaração de produção própria;

ANEXO VI – Modelo da declaração de atendimento ao limite individual de venda;

ANEXO VII – Minuta do contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX - Termo de Responsabilidade;

ANEXO X – Modelo de Solicitação de Edital.

ANEXO XI – Modelo de Projeto de Venda;

Água Clara/MS, 18 de março de 2021.

**Rosemeire Aparecida Pimenta**  
**Presidente**

**Gerolina da Silva Alves**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. 18/2021, Chamada Publica nº 001/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO II**  
**MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO**  
**XXXIII DO ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação na Chamada Pública n. 001/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (GRUPO FORMAL)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e  
DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_,  
DAP nº \_\_\_\_\_ declaro para os

devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (GRUPO FORMAL)  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, representante da Cooperativa/Associação  
com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2021 - que serão respeitados o montante máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano por unidade familiar, em atendimento à determinação constante do Decreto nº 7.775/2012 e Resolução FNDE 04/2015.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR  
INDIVIDUAL)**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_,  
DAP nº \_\_\_\_\_, declaro  
sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2021 - que respeitarei o montante máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano por unidade familiar, em atendimento à determinação constante do Decreto nº 7.775/2012 e Resolução FNDE 04/2015.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede na rua Dr. Muni Tomé, Água Clara, nº 160, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> **Adriana Rosimeire Pastori Fini**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.750.763-6 SSP/SP e CPF Nº. 131.078.928.23, residente e domiciliado à Rua Leodoro Vitorio da Silva, nº 53, Jardim Nova Água Clara, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTE** e, a empresa....., neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2021, seus Anexos, com fundamento legal no Art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Art. 17, Inciso V e § 1º do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, Art. 1º, § 2º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, e com aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 - O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado conforme anexos.

2.1 - Da relação dos itens;

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ABOBRINHA - BRASILEIRA EXTRA A, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	Kg	150
02	ALFACE CRESPA, 1ª QUALIDADE – COM FOLHAS INTEGRAS LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO.	Maço	700
03	BANANA NANICA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS MATURACAO NATURAL.	Kg	1000
04	BATATA DOCE, DE 1ª QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIMPAS, COM COLORACAO PRÓPRIA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURACAO.	Kg	100
05	CHUCHU IN NATURA VARIEDADES VERDE ESPÉCIE COMUM DE 1ª QUALIDADE.	Kg	20
06	BETERRABA DE 1 QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA SEM INDÍCIO DE GERMINACAO - ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.	Kg	50
07	CENOURA DE 1 QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO	Kg	150



ÁGUA CLARA - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

	A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO		
08	MANDIOCA, DESCACADA LEGUME IN NATURA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTE E TRANSPARENTE, CONTENDO PESO DO PRODUTO.	Kg	150
09	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME.	Kg	200
10	CHEIRO VERDE IN NATURA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 50% SALSINHA 50% CEBOLINHA VARIEDADES SALSA COMUM.	Maços	200
11	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O Município efetuará o Pagamento parcelado de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada em até 30 (trinta) dias após a data de emissão das notas.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.3 – Não será efetuado pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovem a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso do Sul e da Dívida Ativa da União);

3.4 – Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 - A Prefeitura Municipal de Água Clara - MS se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de base Familiar Rural que integre o grupo formal ou informal contratado, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda

3.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

4.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.1.1 – Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues, em até **03 (três) dias** nas escolas citadas abaixo:

**Escola Municipal “Luciano Silvério de Oliveira”**

Rua Manoel Silvério do Nascimento, nº 59.

JD: Nova Água Clara – fone – (67) 3239-1555

**Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez”**

Rua Osmar Cardoso da Silva, Nº. 244

Bairro: JD das Palmeiras – fone – (67) 3239-2816

**Extensão Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez”**

Rua: Raimundo Hozano do Nascimento.

Bairro: Morumbi.

**Escola Municipal “Isolino Cândido Dias” – Polo**

Distrito de São Domingos

Bairro: Zona Rural

**CEINF- “Paulo Celso Munhoz”**

Rua Maria Augusta de Carvalho, Nº 13

Bairro: JD Primavera – fone – (67) 3239-2486

**CEINF – “DANIELA DE ARAÚJO FELÍCIO”**

Rua Edvaldo Barbosa da Silva, Nº 1179

Bairro: JD Novo Horizonte

**Escola Municipal de Educação Infantil “Irmã Olga Salim Dualib”**

Rua Abelio Ferreira de Oliveira, Nº.Q.02 S/N

Bairro: JD Santos Dumont – fone – (67) 3239-1551

**Escola Municipal de Educação Infantil “Renato Riveira”**

Rua: Marinha do Amaral Padilha, Nº. 11

Bairro: Centro Velho– fone – (67) 3239-1763

4.1.2 - Os produtos deverão ser de 1º qualidade, em perfeito estado de conservação.

4.1.3 - Os alimentos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados.

4.1.4 – Fornecer o produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e de

acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência do processo e constantes na proposta da empresa;

4.2 - Os alimentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.3 – Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: [semefinancas@gmail.com](mailto:semefinancas@gmail.com).**

4.4 – Após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Educação, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: [compras@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:compras@pmaquaclara.ms.gov.br), é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretária solicitante.

4.5 – O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo de servidor da Secretaria solicitante devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;

4.6 – A Secretaria Municipal de Educação poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

4.7 – Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação da Secretaria de Educação, descrição dos gêneros alimentícios entregue, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;

4.8 – Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

4.9 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos Gêneros Alimentícios;

4.10 - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até **2 (dois) dias** úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.11 -A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte e/ou locomoção objeto do certame;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência e de execução do objeto proposto será contado da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado (prorrogado), conforme previsto na forma da Lei 8.666/93;

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo da Chamada Publica nº 001/2021, constituem obrigações da Contratante:

6.1 – – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

6.2 - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pela Secretária Municipal de Educação.

6.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.4 – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.5 – Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;

6.6 – Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.7 – Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

6.8 - O CONTRATANTE deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores referentes ao presente contrato, para fins de controle dos limites de venda do (a) CONTRATADO (A).

6.9 - O CONTRATANTE se compromete, ainda, guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos a documentação relativa a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021, as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, e demais documentos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo da Chamada Pública nº 001/2021, constituem obrigações da Contratada:

7.1 - Realizar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

7.2 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

7.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

7.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

7.5 – Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

7.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

7.7 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

7.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.9 – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

7.10 – Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

7.11 – Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega do objeto.

7.10 - O (A) CONTRATADO (A) é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para recebimento de pagamentos oriundos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

fornecimento dos gêneros alimentícios objetos deste contrato, conforme Art. 2º, § 1º do Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de julho de 2011.

7.11 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a Secretaria de Educação, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

7.12 - O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele (a) assumidas, exigidas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 – Por ato unilateral e formal do município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2 – Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará, também, as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

12.1 - O (A) CONTRATADO (A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais Federal, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas no Edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, observada a realização do cadastro por parte da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

**Reduzido: 0057**

**01.005 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.306.0026.2025 – Manutenção da Alimentação Escolar**

**Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Sub – elemento: 07 – Gêneros de Alimentação**

**Fonte: 1.15.051 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

**Reduzido: 0057**

**01.005 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.306.0026.2025 – Manutenção da Alimentação Escolar**

**Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Sub – elemento: 07 – Gêneros de Alimentação**

**Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos – Educação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMO QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, .....de ..... de 2021.

.....,  
*Prefeita Municipal.*

.....,  
*Secretaria Municipal de xxxx.*

.....,  
*Contratada*

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do ano letivo de 2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação atendendo ao disposto na Lei nº. 11.947/2009, Art. 14 que preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

#### 3.1. Os itens referentes desse termo estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ABOBRINHA - BRASILEIRA EXTRA A, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	Kg	500
02	ALFACE CRESPA, 1ª QUALIDADE – COM FOLHAS INTEGRAS LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO.	Maço	2.000
03	BANANA NANICA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS MATURACAO NATURAL.	Kg	3.000
04	BATATA DOCE, DE 1º QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIMPAS, COM COLORACAO PROPRIA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVACAO E MATURACAO.	Kg	300
05	CHUCHU IN NATURA VARIEDADES VERDE ESPECIE COMUM DE 1ª QUALIDADE.	Kg	100
06	BETERRABA DE 1 QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA SEM INDÍCIO DE GERMINACAO - ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.	Kg	150
07	CENOURA DE 1 QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINACAO	Kg	500
08	MANDIOCA, DESCACADA LEGUME IN NATURA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTE E TRANSPARENTE, CONTENDO PESO DO PRODUTO.	Kg	500
09	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COLORACAO UNIFORME.	Kg	1.000
10	CHEIRO VERDE IN NATURA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 50% SALSINHA 50% CEBOLINHA VARIEDADES SALSA COMUM.	Maços	600
11	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	600

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações acima descrita para cada item.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato terá vigência para 12 meses.

#### **6.0. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

6.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

6.2. Os alimentos deverão ser entregues no local citado, no horário e com os quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.

6.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança, no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

6.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

6.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

6.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

6.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

6.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

6.7 A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação imediatamente sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

6.8 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da execução dos serviços contratados.

6.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Educação e aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

6.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como

única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

**6.11.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

## **7.0. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:

**7.1.1** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

**7.1.2.** Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

**7.1.3.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**7.1.5.** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

**7.1.6.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

**7.1.7.** O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.8** Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em Edital, após o aceite final e total dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos produtos entregues, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**8.2.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados somente mediante apresentação das seguintes certidões:

**8.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**8.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

**8.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

**8.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**8.3.5.** Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



## **9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O serviço deverá ser prestado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares que segue abaixo relacionadas, quando for requisitado.

### **Escola Municipal “Luciano Silvério de Oliveira”**

Rua Manoel Silvério do Nascimento, nº 59.

JD: Nova Água Clara – fone – (67) 3239-1555

### **Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez”**

Rua Osmar Cardoso da Silva, Nº. 244

Bairro: JD das Palmeiras – fone – (67) 3239-2816

### **Extensão Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez”**

Rua: Raimundo Hozano do Nascimento.

Bairro: Morumbi.

### **Escola Municipal “Isolino Cândido Dias” – Polo**

Distrito de São Domingos

Bairro: Zona Rural

### **CEINF- “Paulo Celso Munhoz”**

Rua Maria Augusta de Carvalho, Nº 13

Bairro: JD Primavera – fone – (67) 3239-2486

### **CEINF – “DANIELA DE ARAÚJO FELÍCIO”**

Rua Edvaldo Barbosa da Silva, Nº 1179

Bairro: JD Novo Horizonte

### **Escola Municipal de Educação Infantil “Irmã Olga Salim Dualib”**

Rua Abelô Ferreira de Oliveira, Nº.Q.02 S/N

Bairro: JD Santos Dumont – fone – (67) 3239-1551

### **Escola Municipal de Educação Infantil “Renato Riveira”**

Rua: Marinha do Amaral Padilha, Nº. 11

Bairro: Centro Velho– fone – (67) 3239-1763

## **09. DO REAJUSTE**

**09.1.** Os preços propostos são fixos e irremovíveis, até o encerramento do contrato.

**09.2.** Caso ocorra o desequilíbrio do contrato, poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93, desde que

requerido pela empresa contratada, comprovando com documentos o percentual de aumento ou redução, sendo que o mesmo será analisado pelo órgão responsável e encaminhado para parecer jurídico da advocacia geral do município.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Reduzido: 0057**

**01.005 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.306.0026.2025 – Manutenção da Alimentação Escolar**

**Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Sub – elemento: 07 – Gêneros de Alimentação**

**Fonte: 1.15.051 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

**Reduzido: 0057**

**01.005 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.306.0026.2025 – Manutenção da Alimentação Escolar**

**Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Sub – elemento: 07 – Gêneros de Alimentação**

**Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos – Educação.**

#### **11. DAS SANÇÕES:**

**11.1.** A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos.

**11.2.** Também ficará sujeita às demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão contratual pode ser operada:

**11.1.1** Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.2** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**11.1.3** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**12.2** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**12.3** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**12.3.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**12.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**12.5** A gestão da contratação será feita pela Secretária Municipal de Educação, pela Senhora Adriana Rosimeire Pastori Fini Secretária Municipal de Educação, CPF 131.078.928 - 23, Carteira de Identidade 18.750.763 - 6 SSP/SP. Já a Fiscalização do contrato será feita pelos fiscais de contrato conforme prevê ato designado por portaria municipal vigente.

Água Clara/MS, 18 de março de 2021.

Atenciosamente,

---

**ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI.**

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 02 de 04/01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IX**  
**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital da Chamada Publica de nº 001/2021 – Processo Administrativo n. 018/2021.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO X**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL**  
**PROCESSO Nº 018/2021**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021**

Razão Social ou nome Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Venho através deste, requerer o envio do edital do Processo Administrativo nº 018/2021, Modalidade Chamada Publica nº 001/2021.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

---

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

**ANEXO XI – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Identificação da proposta em atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 01/2021

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Organização Fornecedora (Grupo Formal)**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

**B – Beneficiário Fornecedor (Individual ou em Grupo Informal)**

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

<b>C – Fornecedores participantes</b>						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
<b>II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP	<b>Total agricultor</b>				
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP	<b>Total agricultor</b>				
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP	<b>Total agricultor</b>				
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP	<b>Total agricultor</b>				
<b>Total do projeto</b>						

<b>III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
<b>Total do projeto:</b>					
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura